

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 016/2026

Aos vinte dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 061/26 – EXPEDIENTE. **Protocolo nº 010581/2026 (e-Processo) – CONTROLE EXTRAPROCESSUAL** – Trata o expediente de Comunicação Interna da SECEX/ Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas encaminhado ao Pleno desta Corte para apreciação, solicitando alertar às prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que adotem as providências necessárias à realização das respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE/PI. Ressalta-se que a inobservância da norma acarreta a responsabilização do gestor, podendo ensejar as seguintes penalidades: • Pagamento de multa civil de até vinte quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); • Vedação de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (Lei nº 8.429/92, art. 12, III); • Cassação de mandato (Decreto-Lei nº 201/67, art. 4º, IV e VII); • Multa de trinta por cento dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/00, art. 5º § 1º). Em Despacho, a Presidência autorizou (Peça 5) a emissão de Alerta às prefeituras e câmaras municipais que deixaram de publicar relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhando ao expediente para *ad referendum* do Pleno. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum, da emissão do Alerta**, nos termos da autorização (peça 5), e da Comunicação Interna e seus Anexos (peças 1 a 4). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente

processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 62/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 103626/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Projeto de Súmula da jurisprudência predominante do TCE/PI referente à fixação dos subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. O Projeto foi aprovado em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 21/07/2026 (Ata acostada aos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Súmula nº 19 do TCE/PI.** Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI Nº 104054/2026 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **21/07/2026 a 17/08/2026.** A Presidência atendendo ao que foi requerido encaminhou a matéria ao Pleno para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos (peça 0395804). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 064/26 – EXPEDIENTE. **Processo nº 103829/2026 (SEI) – ATO NORMATIVO** - Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 16, de 13 de dezembro de 2018, que institui o Regimento Interno da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e a Resolução nº 37, de 7 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de inspeção e correição no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada em reunião da Comissão de Regimento e Jurisprudência realizada em 13/08/2026 (Ata acostada aos autos). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução nº 23/2026 do TCE/PI.** **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 267/26 - **TC/015889/2025 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Representante(s)**: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. **(Advogado(s))**: Renato Lopes, OAB/SP Nº 406-595-B e outros - com procuração – peça 2). **Responsável(eis)**: Samuel Pontes do Nascimento - Secretário Administrativo **(Advogado(s))**: Welson de Almeida Oliveira Sousa, OAB/PI nº 8.570 e outro - com procuração – peça 46.2), Leonardo Bruno Carvalho Avelino - Gerente de Planejamento de Compras Públicas- DIP/SLC/SEAD-PI; Jéssica Kelly de Sousa Carvalho - Diretoria de Planejamento de Compras Públicas - DIP/SLC/SEAD-PI), Hélio Santos de Moura Nunes -Gerente de Controle de Gastos Comuns - GCGC/DLOG/SGA/SEAD/PI **(Advogado(s))**: Gabriela Santana Marques Rocha, OAB/PI Nº 19.010 (com procurações – peças 47.2, 47.3 e 47.4); Pedro Alexandre Cabral de Oliveira - Superintendente de Gestão Administrativa - SGA/SEAD-PI, Jacylenne Coelho Bezerra Fortes - Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI, Ethianny Corrêa Santos Melo - Pregoeira **(Advogado(s))**: Gabriela Santana Marques Rocha, OAB/PI Nº 19.010 - com procuração – peça 47.5), Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. - Empresa Contratada **(Advogado(s))**: João Victor Fontinele da Silva, OAB/PI Nº 25.313 - com procuração – peça 43.4). **Relatoria**: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peças 8 e 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 55) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos: **1) Conhecimento** da presente Representação, por preencher todos os requisitos de admissibilidade; **2) Improcedência** da Representação, por não ter sido constatada, no Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SEAD/PI, as irregularidades apontadas pela representante; **3) Expedição de recomendação**, conforme proposto pela Divisão Técnica, para que: 3.1) À Secretaria de Estado da Administração (SEAD/PI) que, em futuras contratações de gestão integrada de frota, aprimore o detalhamento da estimativa de custos, fazendo constar dos estudos preparatórios a memória de cálculo e a forma de composição dos serviços acessórios notadamente o rastreamento veicular, de modo a reforçar a transparência do planejamento e a facilitar o controle de eventual reequilíbrio econômico-financeiro. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 268/26. **TC/001776/2026 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO (EXERCÍCIO DE 2026)**. **Objeto**: Supostas irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 071/2025-SEAGRO/PI. **Denunciante(s)**: Empresa D. C. Nunes Ltda. **Denunciado(s)**: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário Estadual **(Advogado(s))**: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 - Com procuração - peça 32.2) e João Guimarães Lima Neto - Agente de Contratação **(Advogado(s))**: Reginaldo Cardoso da Silva - OAB/PI nº 5810 - Com procuração – peça 29.1). **Relatoria**: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos - IV Divisão Técnica (peças 10 e 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 37), e o mais do que dos autos consta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 42), decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **não acolhimento** da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, nos seguintes termos: **a) procedência** da denúncia, conforme item 2 do voto da Relatora, tendo em vista a ilegalidade da

desclassificação da proposta da empresa DC Nunes Ltda na Concorrência Eletrônica nº 071/2025, promovida pela SEAGRO/PI, em razão da ausência de instauração de diligência para correções de inconsistências e a aferição da exequibilidade do preço ofertado, em violação ao art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; **b) manutenção da cautelar** (Decisão Monocrática nº 140/2026-GWA) e pela determinação ao atual gestor da SEAGRO que retorne o procedimento para a fase de análise das propostas e abra diligência para conferir a todos os licitantes a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta e, caso haja a modificação na classificação das propostas e na proposta vencedora, a consequente anulação do contrato; **c) aplicação de multa** de 2.000 UFR-PI ao Agente de Contratação, Sr. José Guimarães Lima Neto, e de 1.000 UFR-PI ao Secretário do SEAGRO, Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, com fundamento no art. 206, incisos II e IV, do Regimento Interno do TCE-PI; **d) emissão de alerta** ao atual Secretário do Agronegócio e do Empreendedorismo Rural e ao atual Agente de Contratação da SEAGRO que, em futuros procedimentos licitatórios, em decisões em desclassificar a proposta, instaure o devido procedimento de diligência para aferição de exequibilidade e oportunizar correções de inconsistências para o atendimento das disposições editalícias, adotando obrigatoriamente o procedimento do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 antes de proceder a qualquer desclassificação por erros sanáveis. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 269/26. **TC/004011/2026 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/000190/2026 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade(s) Gestora(s):** Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes. **Relatoria:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a inexistência de elementos que evidenciem a prática de atos concretos de gestão com base na lei e a consequente impossibilidade de controle incidental de constitucionalidade por este Tribunal de Contas, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade, e ainda, pelo **encaminhamento de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí**, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no exercício de suas atribuições constitucionais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 270/26. **TC/000554/2026 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE (EXERCÍCIO DE 2025).** **Objeto:** Avaliar a adequação dos critérios e modicidade tarifária e sustentabilidade econômico-financeira da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Teresina (Contrato de Concessão nº 01/2017/AGESPISA-AEGEA, com interveniência do Estado do Piauí, Município de Teresina-PI e ARSETE. **Responsável(eis):** Jeová Barbosa de Carvalho Alencar (Secretário Municipal de Governo de Teresina – SEMGOV), Edson Moura Sampaio Melo (Diretor-Presidente da Agência Municipal de

Regulação de Serviços Públicos – ARSETE), José Ribamar Nolêto Santana (Diretor-Presidente da AGESPISA), Garcias Guedes Rodrigues Júnior (Diretor-Presidente da AGESPISA), Samuel da Silva Alves (Secretário de Estado da Administração do Piauí – SEAD), Carolina Gregório dos Santos Serafim (Diretora-Presidente da Águas de Teresina e Saneamento SPE S.A. (Concessionária). **Advogado(s):** Charles Max Pessoa Marques da Rocha, OAB/PI nº 2.820) e outro (com procuração - peça 32.2) e Hermes José Alves Rodrigues, OAB/PI nº 19.595 (com procuração - peça 33.2). **Relatoria:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/Divisão de Fiscalização de Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação e Comunicação (peças 11, 12, 13 e 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38), pelo acolhimento das propostas de encaminhamento constantes no relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (fls. 30-35 da peça 20), quais sejam: **1) Quanto ao ACHADO 01 - (ACH-01) - Inconsistência Metodológica na Deflação de Investimentos (CAPEX) com potencial impacto na modicidade tarifária e sustentabilidade contratual: RECOMENDAR** à ARSETE que adote rotina formal de padronização, organização e rastreabilidade documental nos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2017 (PMT/AEGEA – Águas de Teresina), de modo a assegurar que os percentuais tarifários homologados estejam sempre acompanhados de memória de cálculo completa, premissas explicitadas e metodologia comprovadamente aderente às regras contratuais, em observância às boas práticas de regulação e controle. **RECOMENDAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina - PI que promovam maior transparência ativa dos atos tarifários e de reequilíbrio econômico-financeiro, por meio da disponibilização estruturada e acessível das notas técnicas, resoluções, planilhas de cálculo e fundamentos que subsidiaram as homologações, com vistas ao fortalecimento do controle social, à redução da assimetria informacional e ao aprimoramento da governança regulatória. **ALERTAR** à ARSETE, ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina – PI e à Águas de Teresina (AEGEA) de que a ausência de evidências documentais explícitas, tempestivas e plenamente auditáveis para fundamentar o afastamento de recomendações de consultorias técnicas independentes, ainda que não vinculativos, mas materialmente relevante, pode configurar falha de governança e risco à transparência regulatória. Tal fato, observada na edição da Resolução ARSETE nº 58/2022, compromete a rastreabilidade do processo decisório, devendo a Agência Reguladora obstar a repetição de tal prática instrutória nos futuros ciclos de revisão tarifária do contrato. **DAR CIÊNCIA** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina – PI de que a recorrência de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário, quando cumulativamente somada aos reajustes anuais, tende a ampliar o impacto tarifário acumulado ao usuário e a reduzir a clareza quanto ao efeito real da política tarifária, recomendando-se, sob a ótica da boa governança regulatória, tratamento integrado e sistêmico desses eventos, com avaliação consolidada de seus efeitos sobre a TIR contratual e sobre a sustentabilidade econômico-financeira do contrato. **RECOMENDAR**, adicionalmente, à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina – PI que avaliem e promovam o reforço técnico-institucional da ARSETE, mediante ampliação e qualificação do corpo técnico, capacitação continuada e fortalecimento de instrumentos analíticos, considerando a elevada envergadura, complexidade técnica, impacto social e duração do Contrato nº 001/2017, de modo a viabilizar fiscalização contratual eficaz, independente e tecnicamente robusta ao longo de toda a execução contratual; **2) Quanto ao ACHADO 02 - (ACH-02): Ausência de Fundamentação Técnica Verificável de Custos para a Paridade Tarifária de Esgoto: RECOMENDAR** à ARSETE que, no exercício de suas competências legais e regulatórias, estructure e exija, de forma sistemática, a apresentação de estudos técnico-econômicos auditáveis que fundamentem a definição, manutenção ou alteração do percentual de paridade tarifária entre os serviços de água e esgotamento sanitário, contemplando, no mínimo, a segregação de custos operacionais (OPEX), a identificação dos

investimentos específicos (CAPEX), a Base de Ativos Regulatória vinculada ao esgoto e os parâmetros utilizados para validação da modicidade tarifária, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e aderência às disposições contratuais; **RECOMENDAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina - PI que promovam o aperfeiçoamento da governança regulatória do Contrato nº 001/2017 (PMT/AEGEA – Águas de Teresina), mediante a adoção de procedimentos formais de documentação, registro e publicidade dos fundamentos técnicos que embasam a homologação de estruturas tarifárias, especialmente no que se refere à paridade do serviço de esgotamento sanitário, de forma a reduzir assimetrias informacionais, fortalecer o controle social e conferir maior previsibilidade e legitimidade às decisões regulatórias; **RECOMENDAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina - PI que avaliem, de forma conjunta, o reforço do corpo técnico e dos instrumentos institucionais da agência reguladora, considerando a elevada complexidade, a longa duração e a expressiva materialidade econômica do Contrato de Subconcessão nº 001/2017, com vistas a assegurar capacidade técnica suficiente para análise crítica de pleitos de reequilíbrio, validação de parâmetros tarifários e fiscalização contínua da correspondência entre tarifa cobrada e serviço efetivamente prestado; **DAR CIÊNCIA** à ARSETE, ao Poder Concedente (PMT) e à Concessionária Águas de Teresina (AEGEA) de que a ausência de memória de cálculo detalhada e de estudos técnicos verificáveis que sustentem a paridade tarifária de esgoto configura risco relevante à transparência regulatória, à auditabilidade do contrato e à observância do princípio da modicidade tarifária, podendo ampliar a probabilidade de questionamentos administrativos e judiciais relacionados à equivalência entre tarifa e serviço prestado; **3) Quanto ao ACHADO 03 - (ACH-03): Ausência de Documentação Técnica que limita as conclusões de auditoria: DETERMINAR** à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), na qualidade de fiscalizadora primária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, proceda à validação técnica e certifique a completude da documentação superveniente entregue pela subconcessionária (via Carta R3.CAR.REG.ATH.2026/000115), notadamente o Estudo Técnico de Composição da Tarifa de Esgotamento Sanitário (com a respectiva abertura das planilhas analíticas de custos), o mapeamento georreferenciado e o cadastro individualizado da base de usuários sujeitos à cobrança, remetendo o acervo validado integralmente a este Tribunal de Contas. Fundamentação: dever constitucional de prestação de contas (art. 70 da CF/88) e às Cláusulas 15.4.3 e 35.3 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017, aliando-se à prerrogativa de tratamento e compartilhamento de dados para a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal ou regulatória autorizada pelos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (RE n.º 219.780/PE, RE n.º 418.416/SC e MS n.º 21.729) quanto à inoponibilidade de sigilo aos órgãos de controle externo; princípios de transparência e controle social insculpidos na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), as competências fiscalizatórias da própria ARSETE definidas nos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.600/2006 e a necessidade imperiosa de obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas preconizada pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP); **RECOMENDAR** à ARSETE que institua e estabeleça protocolos formais de exigência, recebimento e validação contínua de dados técnicos, operacionais e comerciais que são essenciais à fiscalização tarifária, à verificação da paridade e à auditoria independente do contrato; **RECOMENDAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina - PI que promovam, de maneira articulada, o reforço da capacidade institucional e do corpo técnico da agência reguladora, compatibilizando a estrutura fiscalizatória com a elevada complexidade operacional, a assimetria informacional e a expressiva materialidade econômica inerentes ao Contrato de Subconcessão nº 001/2017; **DAR CIÊNCIA** à ARSETE, ao Poder Concedente (PMT) e à Concessionária Águas de Teresina (AEGEA) de que a negativa ou restrição ao fornecimento de dados operacionais e cadastrais essenciais ao controle externo, ainda que amparada em interpretações contratuais restritivas ou em alegações de sigilo (LGPD), compromete a obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas; **ALERTAR** à ARSETE, ao PMT e à AEGEA de que a eventual recorrência de restrições ou atrasos no

fornecimento de memórias de cálculo detalhadas e bases primárias configura risco estrutural relevante à transparência regulatória, à auditabilidade da concessão, à escorreita validação da modicidade tarifária e à aferição empírica da equivalência entre a tarifa exigida e o serviço efetivamente prestado aos usuários; **4) Quanto ao ACHADO 4 (AHC-04) Insuficiência de transparência e rastreabilidade na gestão da Tarifa Social: DETERMINAR** à Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), como ente responsável pelo acompanhamento e controle da política tarifária no âmbito da concessão, que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias úteis, proceda à validação técnica, certifique a completude e encaminhe a este Tribunal de Contas, em formato aberto (planilha ou banco de dados), a base de dados analítica e individualizada dos beneficiários da Tarifa Social remetida supervenientemente pela subconcessionária (via Carta R3.CAR.REG.ATH.2026/000115), contendo, no mínimo: código da unidade consumidora (matrícula), endereço completo, bairro/setor e categoria de benefício. Fundamentação: dever constitucional de prestação de contas (art. 70 da CF/88); à legalidade no tratamento e compartilhamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução de políticas públicas pela administração pública, expressamente autorizados pelos arts. 7º e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e ratificados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE nº 219.780/PE, RE nº 418.416/SC e MS nº 21.729) quanto à inoponibilidade de sigilo aos órgãos de controle externo; aos princípios da transparência, do controle social e da retributividade positivados na Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) e na Lei nº 14.898/2024 (Lei da Tarifa Social de Água e Esgoto); ao dever da subconcessionária de franquear acesso irrestrito aos sistemas e cadastros comerciais para fins de fiscalização, imposto pelas Cláusulas 15.4.3 e 35.3 do Contrato de Subconcessão nº 001/2017; aos critérios de elegibilidade e governança instituídos pela Resolução ARSETE nº 77/2025; e ao imperativo de obtenção de evidências de auditoria suficientes e apropriadas, conforme exigido pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP); **RECOMENDAR** à ARSETE que institua rotina formal e permanente de controle, consolidação e rastreabilidade das informações relativas à Tarifa Social, exigindo da concessionária a disponibilização periódica de base de dados analítica, auditável e compatível com a fiscalização regulatória, de modo a permitir a verificação da elegibilidade dos beneficiários, da efetiva prestação dos serviços e do impacto financeiro do subsídio; **RECOMENDAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) - (SEMGOV) Secretaria Municipal de Governo de Teresina - PI que promovam o aperfeiçoamento da transparência ativa da política de Tarifa Social, mediante a disponibilização estruturada de critérios de elegibilidade, quantitativo de beneficiários, metodologia de compensação financeira e atos regulatórios correlatos, de forma a fortalecer o controle social, mitigar assimetrias informacionais e conferir maior legitimidade à política tarifária adotada; **DAR CIÊNCIA** à ARSETE, ao Poder Concedente (PMT) e à Concessionária Águas de Teresina (AEGEA) de que a negativa inicial ao fornecimento de dados operacionais primários e individualizados acerca da Tarifa Social configura limitação relevante à atividade de controle externo, comprometendo a auditabilidade da política de subsídio e a verificação empírica da correspondência entre tarifa cobrada e serviço efetivamente prestado aos usuários vulneráveis; **ALERTAR** à ARSETE e ao Poder Concedente (PMT) de que a manutenção de fragilidades nos mecanismos de controle e transparência da Tarifa Social pode ampliar o risco de cobrança indevida, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e questionamentos jurídicos, recomendando-se o tratamento integrado e sistêmico da governança regulatória do benefício, em estrita consonância com os princípios da modicidade tarifária, da transparência e da proteção ao usuário. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 271/26. **TC/006377/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - REFERENTE AO TC/006027/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIOS DE 2021 A 2024).** **Recorrente(s):** Raimundo Nonato Lima Percy Júnior (ex-Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3941, e Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709 (com procuração - peça 4). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo, a pedido do advogado (peça 21.1), para reexame da Relatora, encaminhando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 272/26. **TC/015169/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA. - REFERENTE AO TC/012742/2023 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020).** **Recorrente(s):** Concretize Construtora Ltda. – Sócio Administrador Vagner Leal Ibiapino. **Advogado(s):** João Guilherme Lima Rodrigues, OAB/PI nº 21.908 (com procuração – peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (sem procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, em atenção ao Acórdão nº 279/2026–Pleno, e no mérito, pelo seu **provimento**, alterando-se o Acórdão nº 440/2024 – SSC para excluir as sanções de proibição de contratação com a Administração Pública, pelo prazo de cinco anos, e de aplicação de multa à empresa Vagner Leal Ibiapino ME (Concretize Construtora Ltda.), CNPJ nº 22.808.302/0001-23, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 273/26. **TC/008454/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - REFERENTE AO TC/007859/2026 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Agravante(s):** Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal), Marisol Goes Simplício Viana de Carvalho (Secretária Municipal de Educação). **Advogado(s):** Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes, OAB/PI Nº 6.989 (com procuração – peças 2 e 3). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 179/2026 - GDC (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o fato processual superveniente, resultante na suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática nº 171/2026-GDC por decisão judicial (Mandado de Segurança Cível nº 0760194-39.2026 8.18.0000 proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI), bem como considerando que o provimento pretendido pelos agravantes foi alcançado por outra via processual e pelo cumprimento de decisão judicial exarado no Acórdão nº 361/2026-Pleno (peça 30 do processo TC/007859/2026), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Agravo, por atender aos pressupostos admissibilidade e, no mérito, pela **perda superveniente do objeto**, nos termos do

art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 402, II, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 32). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 274/26. TC/013409/2025 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2024). **Objeto:** Fiscalizar o cumprimento das determinações e observância das recomendações constantes no Acórdão nº 490/2024-SSC, proferido no processo TC/004875/2024 - Representação. **Responsável(eis):** Manoel Bernardo Leal (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Amilton Antônio Leal, OAB/PI Nº 9.274 e outros (com procuração – peça 18.2). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 490/2024 -SSC (peça 1), o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – I Divisão Técnica (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 275/2026. TC/006293/2026 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/010153/2025 - AUDITORIA (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025). **Unidade(s) Gestora(s):** Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí. **Recorrente(s):** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB/PI Nº 9.457 e Erika Araújo Rocha, OAB/PI Nº 5.384 (Com procuração – peça 15.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior, OAB/PI Nº 9.457, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, pelo seu **improvemento**, conforme e pelos fundamentos no voto do Relator (peça 24). **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 276/26. TC/010100/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA – REFERENTE AO TC/014900/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025). **Recorrente(s):** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544 (com procuração – peça 4). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, pelo seu **provimento**, em relação ao item “d” da decisão recorrida, com exclusão da multa no valor de 300 UFR/PI aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12). **Vencida**, quanto ao mérito, a Cons.^a Waltânia Alvarenga, que votou pelo

improvemento do recurso. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, a Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 277/26. TC/015424/2025 - AUDITORIA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/PI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2025). Objeto: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado do Piauí e o TCE/PI para a fiscalização da aplicação dos recursos relativos ao Acordo de Empréstimo nº 9593-BRPROGESTÃO PIAUÍ. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Unidade(s) Gestora(s)/Gestor(es):** Secretaria de Estado da Fazenda - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior – de 01/01/2025 a 31/12/2025; Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - Antônio Luiz Soares Santos - de 01/01/2025 a 31/01/2026 e Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo - a partir de 01/02/2026; Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI - Samuel Pontes do Nascimento - de 01/01/2025 a 31/12/2025; Secretaria de Estado da Educação – SEDUC - Francisco Washington Bandeira Santos Filho - de 01/01/2025 a 31/12/2025. **Relatoria:** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS (peças 20 e 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), **pela adoção das providências propostas no relatório de auditoria** (fls. 107/117 - peça 22), nos seguintes termos: **I. Alertas** (Art. 8º da Resolução TCE-PI nº 37/2024): Com o objetivo de prevenir a ocorrência ou a repetição de distorções e impropriedades, expede-se alerta à Unidade de Gestão do Projeto (UGP/SEFAZ) para que: **1. Atente-se** que, a Resolução CFC nº 1.640/2021, em seu art. 1º, determina: “O exercício da atividade contábil, considerado na sua plena amplitude e na condição de Ciência Social Aplicada, constitui prerrogativa exclusiva dos contadores e dos técnicos em contabilidade legalmente habilitados, ressalvadas as atribuições privativas dos contadores.” e em seu art. 4º “O profissional da contabilidade deverá apor sua assinatura, física ou digital, categoria profissional e número de registro no CRC respectivo, em todo e qualquer trabalho realizado”. Assim sendo, as Demonstrações Financeiras (IFRs, SOEs e Notas Explicativas) devem obrigatoriamente conter a assinatura, física ou digital, a categoria profissional e o número de registro no CRC do profissional de contabilidade legalmente habilitado responsável pela sua elaboração, a fim de que se evite a repetição da falha formal identificada nas contas de 2025. **2. Atente-se** à obrigatoriedade de detalhar a política de depreciação do ativo imobilizado nas Notas Explicativas que integram as Demonstrações Financeiras do PROGESTÃO PIAUÍ. A omissão de dados essenciais — como o método de registro, as taxas aplicadas, a política de mensuração e os valores de depreciação acumulada — contraria as diretrizes do Documento de Avaliação do Projeto (PAD) e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TSP). A ausência desse detalhamento normativo restringe a transparência, inviabiliza a rastreabilidade da composição dos saldos do Ativo Imobilizado e prejudica a plena compreensão da gestão patrimonial por parte dos usuários da informação (TCE-PI e BIRD), devendo a Administração instituir procedimento corretivo para assegurar a evidenciação completa desses tópicos nas próximas emissões. **II. Recomendações sobre Aquisições** (Art. 10 da Resolução TCE-PI nº 37/2024): **1. SEAD-PI** (Contrato nº 21/2025 — equipamentos de TI/SPI): ADOTAR providências para efetiva incorporação dos equipamentos às atividades finalísticas da SPI ou promover a realocação dos bens ociosos a outras unidades da Administração com demanda compatível, prevenindo a continuidade da imobilização de recursos públicos de financiamento internacional; **Futuras contratações de equipamentos e soluções tecnológicas:** Apresentar justificativa na fase de planejamento sobre a definição dos quantitativos e das especificações técnicas de estudo técnico de dimensionamento e memória de cálculo, com justificativa da solução adotada. **Contratos nº 21/2025 e nº 33/2025:** Aperfeiçoar os estudos

técnicos mediante apresentação de memória de cálculo dos quantitativos pretendidos, análise comparativa entre alternativas disponíveis — aquisição, locação ou contratação de serviços especializados — e estudo de custo/benefício da solução selecionada, demonstrando aderência aos princípios de economicidade, eficiência, Value for Money e Fit for Purpose. **Contrato nº 33/2025 - Garantia de Execução:** Em futuras contratações de soluções tecnológicas integradas, avaliar expressamente, ainda na fase de planejamento, a necessidade de exigência de Garantia de Execução, considerando complexidade, criticidade, valor, riscos de inadimplemento e impactos da eventual descontinuidade da solução. Caso opte pela dispensa, apresentar justificativa técnica prévia e formal demonstrando a suficiência dos mecanismos alternativos de mitigação de riscos. **Contrato nº 33/2025 - aceite técnico:** Em futuras contratações de soluções tecnológicas integradas, estabelecer critérios objetivos de recebimento e aceite técnico, contemplando protocolos de testes de campo, parâmetros mínimos de desempenho, critérios de validação operacional, procedimentos de homologação, comprovação de ativação e vigência de licenças e responsabilidades da fiscalização quanto à documentação dos resultados. **Transferência de conhecimento:** Incluir, em futuras contratações de soluções tecnológicas, plano formal de transferência de conhecimento e fortalecimento institucional, com público-alvo, objetivos, conteúdo programático, cronograma, metodologia, carga horária, responsáveis, materiais reutilizáveis e evidências de execução. **2. SEFAZ-PI / UGP - Contratação de consultores individuais:** Em futuras contratações de consultores individuais para funções semelhantes no PROGESTÃO Piauí, abster-se de utilizar contratação direta fora das hipóteses taxativas do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, adotando processo seletivo competitivo, preferencialmente aberto, mediante Solicitação de Manifestação de Interesse com divulgação integral dos Termos de Referência, ou, subsidiariamente, processo seletivo fechado com convite e envio do TDR completo. **Pesquisa de mercado para valor-hora de consultores:** Em futuras contratações de consultores individuais, utilizar medidas de tendência central — média ou mediana —, vedando o uso isolado de teto, valor máximo ou 3º quartil como parâmetro de preço; registrar expressamente a estatística extraída de cada fonte; anexar evidência da fonte utilizada; e reavaliar a adequação do cargo de referência “Gerente de Planejamento”, buscando cargo mais aderente, quando disponível. **Memórias de cálculo:** Submeter as memórias de cálculo a revisão formal antes da contratação, para eliminar inconsistências materiais, divergências entre percentuais em algarismos e por extenso, erros de transcrição e impropriedades que comprometam a clareza, a rastreabilidade e a confiabilidade da estimativa de custos. **Contrato SEFAZ-PI nº 003/2025 - conflito de prazos:** Promover análise formal da divergência entre o Termo de Referência e o contrato, adotando providências para harmonizar o instrumento contratual aos documentos que fundamentaram a contratação. **Contrato SEFAZ-PI nº 003/2025 — rerratificação:** Avaliar a necessidade de Termo Aditivo ou instrumento compatível para explicitar o regime de vigência aplicável, indicando se o prazo inicial é de 12 meses, com prorrogações condicionadas, ou se a avença foi estruturada desde a origem para vigorar por 51 meses, hipótese em que deverão ser demonstradas a motivação técnica, a compatibilidade com o TR, o Plano de Aquisições, o orçamento aprovado e os objetivos do PROGESTÃO. **Compatibilidade documental:** Em futuras contratações, assegurar plena compatibilidade entre Termo de Referência, minuta contratual, orçamento, cronograma físico-financeiro, Plano de Aquisições e demais documentos da contratação. **Contrato SEFAZ-PI nº 003/2025 - valores do Plano de Aquisições:** Promover, por ocasião de eventual atualização futura do Plano de Aquisições no STEP, a compatibilização do valor referencial com o valor efetivamente contratado, de modo a evitar a manutenção da inconsistência em versões supervenientes do documento. **Segregação de funções na UGP:** Implementar mecanismos de segregação de funções e revisão independente sobre as atividades de planejamento, elaboração, acompanhamento, fiscalização, validação e monitoramento dos processos de aquisições e contratos conduzidos pela Coordenação de Aquisições da UGP (Contrato nº 003/2025), com definição formal dos papéis, responsabilidades e níveis de aprovação dos integrantes da UGP. **Matriz de riscos da UGP:** Elaborar matriz de riscos específica para processos de aquisições e contratos financiados pelo Banco Mundial, contemplando riscos de concentração de funções, ausência de revisão

independente, fragilidade na validação de entregas, insuficiência de registros formais e demais vulnerabilidades de governança e controle interno, com indicação das respectivas medidas mitigadoras. **Contrapartida SEDUC-PI:** Receber a análise relativa ao Processo nº 00011.014386/2022-21 para avaliação da conformidade da despesa indicada como contrapartida com os objetivos do Projeto, as Diretrizes de Aquisições do Banco Mundial, as Diretrizes Anticorrupção e os princípios de economicidade, eficiência, transparência, integridade, gestão de riscos e boa governança. **Contrato SEFAZ-PI nº 011/2025:** Institua e formalize rotina padronizada para as Contratações Diretas financiadas com recursos do Banco Mundial, de modo a prevenir a reincidência da deficiência de motivação, contemplando, no mínimo: (i) a adoção de fluxo procedimental que principie pela definição da necessidade administrativa e dos entregáveis indispensáveis, seguida de pesquisa de mercado destinada a identificar potenciais prestadores aptos, e somente então, se for o caso, pela conclusão fundamentada quanto à inviabilidade de competição — invertendo-se a lógica atual, que parte da escolha do fornecedor; (ii) a elaboração obrigatória, previamente a toda Contratação Direta, de estudo técnico que separe os requisitos essenciais ao resultado pretendido das preferências de caráter reputacional, comercial ou de marca, com demonstração objetiva de que os atributos exigidos somente podem ser atendidos pelo fornecedor selecionado; (iii) a instituição de rotina de pesquisa de preços que assegure o cumprimento do item 7.15, "a", do Regulamento, mediante demonstração da razoabilidade do valor em face de serviços de natureza similar disponíveis no mercado, vedada a comprovação apoiada exclusivamente em contratos celebrados pelo próprio fornecedor, e com registro de memória de cálculo e de justificativa fundamentada sempre que houver variação de preço em relação a contratações anteriores; (iv) a exigência, nas hipóteses de enquadramento na alínea "b" do item 7.14, de comprovação documentada do desempenho satisfatório na execução anterior, por meio de relatório de avaliação, indicadores ou atesto técnico, não bastando a afirmação genérica de benefícios; (v) a delimitação clara do alcance probatório de certidões e declarações de entidades setoriais ou associativas, que poderão compor a instrução como informação complementar, mas não substituem a diligência própria da Administração quanto à demonstração de exclusividade ou de inviabilidade de competição; e (vi) a padronização de conferência da consistência interna do objeto (descrição, quantitativo e especificação dos itens) antes da autorização da despesa, de modo a evitar divergências entre as peças do processo. **3. SEDUC-PI - Contrato SEFAZ-PI nº 002/2025 - transporte escolar:** Em futuras contratações de consultoria voltadas a diagnóstico institucional, mapeamento de processos, reformulação de modelos de gestão ou elaboração de requisitos para sistemas informatizados, estabelecer cronograma físico-financeiro compatível com a complexidade do escopo, prevendo tempo suficiente para levantamento de informações, visitas técnicas, análise documental, benchmarking, elaboração dos produtos, revisão técnica e ajustes decorrentes da validação. Prazos reduzidos em consultorias: Caso sejam adotados prazos reduzidos em contratações semelhantes, apresentar justificativa técnica analítica demonstrando a viabilidade do cronograma, a metodologia de execução, a disponibilidade prévia das informações, a equipe de apoio envolvida e os mecanismos de validação dos produtos. **Contrato nº 96/2023 - Cheff Escolar/contrapartida:** Apresentar documentação suficiente para comprovar a efetiva execução dos serviços, a utilização da plataforma pelas unidades beneficiárias, os registros de suporte e manutenção, a realização dos treinamentos, os termos de aceite, os relatórios de fiscalização, os pagamentos realizados e os resultados obtidos com a implantação da solução tecnológica. **Contrato nº 96/2023 - fiscalização e recebimento:** REFORÇAR os mecanismos de fiscalização, recebimento e gestão contratual, com formalização de evidências suficientes da prestação dos serviços, da disponibilidade e utilização da plataforma, do atendimento aos requisitos contratados, dos chamados de suporte, das ações de manutenção, dos treinamentos realizados e dos benefícios efetivamente alcançados. **Lições aprendidas para futuras contratações de TI:** Considerar as fragilidades de planejamento identificadas como lições aprendidas para futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, especialmente quanto à necessidade de estudos técnicos prévios mais robustos, definição de indicadores de desempenho, critérios de aceite, análise comparativa de alternativas, avaliação de custo-benefício, gestão de riscos e estratégia de

monitoramento da efetividade da solução. **Consultorias SEDUC-PI nº 001/2025 e nº 002/2025 - regime de remuneração:** Em futuras consultorias, adotar regime de remuneração único e coerente com a natureza do objeto, distinguindo contratos baseados em tempo daqueles estruturados por produtos ou preço global; nas contratações por produtos, condicionar os pagamentos à entrega, análise e aprovação formal dos entregáveis, admitindo relatórios mensais e registros de horas apenas como instrumentos acessórios. **Transferência de conhecimento:** Em futuras consultorias ou soluções tecnológicas, prever plano formal de transferência de conhecimento, oficinas, capacitações, manuais, guias metodológicos, modelos de documentos, registros de treinamento, avaliação de aprendizagem e plano de transição. **4. SUPCGE-PI Contrato SEFAZ-PI nº 049/2024 - produtos de consultoria:** Em futuras contratações de consultoria, estabelecer critérios objetivos de análise, homologação e aceite dos produtos, incluindo requisitos mínimos de conteúdo, metodologia, fontes de informação, padrões de qualidade, indicadores de desempenho, forma de validação, matriz de comentários e respostas, prazos de revisão e procedimento formal de aprovação. **Pagamentos de consultoria:** Condicionar os pagamentos à aprovação formal dos produtos, mediante manifestação técnica fundamentada do gestor, fiscal ou unidade demandante, com registro das verificações realizadas e das correções solicitadas. **Governança e supervisão:** Em futuras consultorias, instituir plano formal de governança, supervisão e controle interno, contemplando agentes responsáveis, atribuições, fluxos de análise, níveis de aprovação, periodicidade das avaliações, critérios de validação, registro de ocorrências e tratamento de inconformidades. **Qualificação profissional:** Em futuras contratações de consultoria individual, estruturar matriz objetiva de avaliação, com critérios de pontuação, pesos e forma de comprovação previamente definidos, acompanhada de justificativa técnica para cada requisito de qualificação profissional, especialmente quando envolver auditoria interna, IA-CM e mapeamento de processos. **5. SESAPI Contrato nº 175/2023 - recebimento definitivo:** Determinar que o recebimento definitivo dos serviços ocorra exclusivamente mediante manifestação formal do fiscal ou da comissão responsável, vedando a aplicação prática do recebimento automático por mero decurso de prazo. **Atesto de faturas:** Estabelecer procedimento obrigatório de emissão de atesto formal para cada fatura apresentada pela contratada, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços. **Indicadores de disponibilidade/SLA:** Exigir que os indicadores de disponibilidade do sistema utilizados para fins de pagamento sejam previamente validados por unidade técnica independente, preferencialmente pela DUTEC/SESAPI ou pela ETIPI, confrontando os registros produzidos pela contratada com dados obtidos por meios próprios da Administração antes da autorização dos pagamentos mensais. **Unidade Integrada do Mocambinho:** Promover a glosa dos valores eventualmente pagos relativos à Unidade Integrada do Mocambinho, caso as despesas de manutenção e operação já estejam abrangidas pelo Contrato de Gestão CG nº 35/2023 firmado com a Organização Social Caminho de Damasco — OSDC, evitando duplicidade de custeio e assegurando que apenas despesas elegíveis sejam reconhecidas como contrapartida. **6. UGP/SEFAZ-PI e UIPs / órgãos contratantes em geral - Pesquisa de preços:** Em futuras contratações do PROGESTÃO, elaborar estimativas de preços com base em cesta de preços composta por múltiplas fontes, incluindo propostas de fornecedores privados, contratações públicas equivalentes, atas de registro de preços, bancos oficiais, painéis públicos (ex: Painel de Preços do TCE/PI), sistemas referenciais e, quando aplicável, contratos similares financiados por organismos multilaterais. **Uso de propostas privadas:** Eventual utilização predominante de propostas de fornecedores privados seja acompanhada de justificativa técnica formal, demonstrando a impossibilidade ou inadequação de uso de outras fontes referenciais, bem como de memória de cálculo que evidencie a compatibilidade dos valores estimados com o mercado, de modo a preservar a economicidade, a transparência e a busca pelo melhor custo-benefício das contratações. **Escopo de consultorias individuais:** Em futuras contratações de consultores individuais financiadas pelo Banco Mundial, delimitar objetivamente o escopo dos serviços, restringindo-o à elaboração de estudos, diagnósticos, pareceres e produtos técnicos especializados, vedada a atribuição de atividades permanentes de assessoramento, gestão, coordenação ou apoio administrativo próprias da estrutura organizacional. **Demonstração da**

necessidade de contratação externa: Instruir os processos com estudo formal demonstrando a excepcionalidade da contratação e a inexistência de capacidade técnica interna suficiente, acompanhado de nota técnica com mapeamento de competências e da força de trabalho disponível. **Aceite de produtos de consultoria:** Em futuras consultorias, estabelecer, para cada produto ou entregável, critérios objetivos de análise, homologação e aceite, contemplando requisitos mínimos de conteúdo, metodologia esperada, fontes de informação, padrões de qualidade, indicadores de desempenho, forma de validação, matriz de comentários e respostas, prazos de revisão e procedimento formal de aprovação. **Pagamentos de consultoria:** condicionar pagamentos à aprovação formal dos produtos, mediante manifestação técnica fundamentada do gestor, fiscal ou unidade demandante, com registro das verificações realizadas e das correções solicitadas. **Requisitos de qualificação profissional:** Em futuras contratações de consultoria individual, incluir matriz objetiva de avaliação, com critérios de pontuação, pesos e forma de comprovação previamente definidos, acompanhada de justificativa técnica para cada requisito de qualificação profissional exigido. **Competências essenciais:** Tratar competências indispensáveis como requisitos obrigatórios ou atribuir peso compatível na avaliação técnica, especialmente quando envolverem projetos financiados por organismos multilaterais, Regulamento de Aquisições do Banco Mundial, sistema STEP, políticas públicas setoriais, auditoria interna, IA-CM, mapeamento de processos ou outras competências diretamente vinculadas ao objeto contratado. **Regime de remuneração:** Em futuras consultorias, adotar regime de remuneração único e coerente com a natureza do objeto e com o modelo contratual aplicável do Banco Mundial, distinguindo contratos baseados em tempo daqueles estruturados por produtos ou preço global. **Transferência de conhecimento:** Incluir plano formal de transferência de conhecimento e fortalecimento institucional em futuras contratações de soluções tecnológicas, consultorias ou serviços técnicos especializados, com definição de público-alvo, objetivos, conteúdo, cronograma, metodologia, carga horária, responsáveis, materiais reutilizáveis e evidências de execução. **Governança, supervisão e controle interno:** Instituir plano formal de governança, supervisão e controle interno nas futuras consultorias e na gestão de processos de aquisições, contemplando agentes responsáveis, atribuições, fluxos de análise, níveis de aprovação, periodicidade das avaliações, critérios de validação, registro de ocorrências e tratamento de inconformidades. **Prorrogações de consultorias:** Estabelecer critérios objetivos para eventual prorrogação contratual, exigindo, antes de cada renovação, estudo técnico formal que demonstre permanência da necessidade, compatibilidade com os objetivos do Projeto, execução satisfatória dos produtos anteriores, vantajosidade da continuidade, existência de recursos e impossibilidade ou inadequação de absorção imediata das atividades pela equipe interna. **Plano de trabalho para prorrogações:** Acompanhar eventuais prorrogações de plano de trabalho atualizado, cronograma de atividades e produtos remanescentes, justificativa de aderência ao Plano de Aquisições e, quando aplicável, estratégia de transferência de conhecimento e redução gradual da dependência em relação ao consultor externo. **Reconhecimento de contrapartidas:** Condicionar o aceite das contrapartidas à comprovação da efetiva execução dos serviços, rastreabilidade dos pagamentos, aderência das despesas aos objetivos do PROGESTÃO e suficiência dos controles de fiscalização e recebimento contratual. Observadas as ressalvas, adotadas as providências recomendadas e excluídos os valores eventualmente não elegíveis, apenas as despesas remanescentes poderão ser reconhecidas como contrapartida local válida. **III. Recomendações sobre Controle Patrimonial** (Art. 10 da Resolução TCE-PI nº 37/2024): **1. SEAD** - Elaborar e encaminhar Plano de Implementação contendo cronograma detalhado para instalação, distribuição e entrada em operação dos equipamentos adquiridos com recursos do PROGESTÃO, definindo responsáveis, prazos e metas de utilização. Priorizar as providências necessárias à conclusão das adequações físicas e à ocupação dos ambientes destinados às unidades beneficiárias, de forma a viabilizar a utilização tempestiva dos equipamentos atualmente armazenados. Promover a imediata avaliação da necessidade operacional dos equipamentos estocados, identificando possibilidades de redistribuição interna ou alocação para unidades aptas à sua utilização, observadas as finalidades do Projeto. Adotar medidas para garantir condições adequadas de armazenamento dos bens

patrimoniais até sua efetiva utilização, contemplando: • segregação dos equipamentos de outros materiais; • controle de acesso aos locais de guarda; • proteção contra riscos ambientais e danos físicos. **2. PIAUIPREV** - Priorizar as reformas e adequações dos ambientes físicos destinados à instalação dos equipamentos de tecnologia da informação adquiridos no âmbito do PROGESTÃO, garantindo condições adequadas de infraestrutura, segurança e operacionalização dos ativos atualmente armazenados. Elaborar plano de implementação contendo cronograma, responsáveis e prazos para conclusão das adequações estruturais e plena utilização dos equipamentos, visando maximizar os benefícios esperados para a modernização da gestão previdenciária e assegurar o cumprimento das condições estabelecidas pelo PROGESTÃO. Dê-se ciência do presente relatório ao Banco Mundial (BIRD), para que o organismo financiador seja cientificado das constatações que fundamentaram a Opinião com Ressalva, a fim de que possa apreciá-las (fl. 107/117, peça 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência), Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 278/26. TC/015593/2025 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025). Objeto: Análise dos Gastos com Pessoal, incluindo contratações temporárias, acumulação de cargos e controle de frequência. **Responsável(eis):** Francinaldo Moraes Bezerra - Prefeito Municipal – 2025 a 2028 **(Advogado(s):** Wildson de Almeida Oliveira Sousa (com substabelecimento, sem reserva de poderes – peça 124), Thalles Moura Fé Marques (Prefeito Municipal – 2021 a 2024), Apura Contabilidade Ltda (CNPJ 44.070.287/0001-00). **Relatoria:** Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** para reexame do Relator, encaminhando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 279/26. TC/015143/2024 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DOS ESPORTES - SECEPI - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2023 FIRMADO JUNTO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORISSABÁ (EXERCÍCIO DE 2023). Objeto: Ausência de prestação de contas relativa ao Contrato de Patrocínio nº 001/2023, celebrado entre a Secretaria dos Esportes do Piauí – SECEPI e a Associação Atlética Corissabá, destinado à realização do Campeonato Piauiense de Futebol de 2023. **Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável(eis):** Associação Atlética Corissabá - CNPJ nº 23.518.228/0001-73, Anderson da Guia Santana (Presidente Associação Atlética Corissabá), Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí). **Relatoria:** Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, o Relator explanou acerca do recebimento de documentação, a qual, embora encaminhada de forma extemporânea, entende que a sua análise se mostra necessária à quantificação do débito proposto a título de imputação, sobretudo em decorrência das dificuldades enfrentadas pela Associação Atlética Corissabá, em razão dos bloqueios judiciais ocorridos. Neste contexto, considerando que os novos elementos ainda não foram submetidos à apreciação da unidade técnica desta Corte e que podem repercutir na análise da Tomada de Contas, e entendendo, ainda, ser pertinente o seu recebimento e o consequente encaminhamento dos autos ao setor competente para exame, propôs o deferimento da juntada aos autos da documentação protocolizada sob o n.º 008.473/2026, com o consequente encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal, para exame dos novos elementos apresentados. Em votação, decidiu o

Pleno, à unanimidade, **pelo deferimento** da juntada aos autos da documentação protocolizada sob o n.º 008.473/2026, com o consequente **encaminhamento dos autos** à Secretaria do Tribunal, **para exame dos novos elementos apresentados**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, e Alisson Felipe de Araújo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 280/26. **TC/003599/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/004459/2022 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022)**. **Recorrente(s)**: Josimar João de Oliveira (Prefeito Municipal). **Advogado(s)**: Luanna Gomes Portela, OAB/PI Nº 10.959 e outros (com procuração – peça 16.1). **Relatoria**: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **Redatora**: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI Nº 10.959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, contrariando o voto do Relator, pelo seu **provimento**, para reformar o Parecer Prévio nº 01/2025- SSC e recomendar a **Aprovação com Ressalvas** das Contas de Governo do Município de São Francisco de Assis do Piauí, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Josimar João de Oliveira, mantendo-se as determinações e recomendações anteriormente expedidas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 39). **Vencidos**, quanto ao mérito, o Relator e o Cons. Substituto Delano Câmara, que votaram pelo improvimento do recurso. **Atuaram** os Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício Kleber Dantas Eulálio deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 17 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	21/09/2026 09:21:35
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	21/09/2026 09:24:52
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	21/09/2026 09:24:53
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	21/09/2026 09:58:49
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	21/09/2026 10:22:18
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	21/09/2026 10:56:54
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	21/09/2026 11:44:02
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	21/09/2026 11:47:13
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	22/09/2026 08:11:37
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	22/09/2026 10:19:35
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	25/09/2026 10:23:29
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	28/09/2026 11:59:09

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: 06265148-9086-4A78-93D0-90F2C6139671

Portal de validação: <https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

